



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.Com.br

LEI Nº 1.004/2023

“Institui o décimo terceiro subsídio e as férias com o terço constitucional de férias como direito social dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Esplanada-BA, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso III da Lei Orgânica do Município e Artigo 9, Inciso VIII do Regimento Interno, APROVOU e a Presidente da Câmara de Vereadores PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Esplanada o décimo terceiro salário e as férias com o terço constitucional de férias, cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º - A concessão de férias será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração de forma a atender o interesse público e a não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.Com.br

Art. 5º - O período de gozo de férias dos Vereadores se dará, exclusivamente, durante o período de recesso legislativo, vedada a indenização de férias não gozadas.

§ 1º. O gozo das férias poderá ser interrompido mediante convocação extraordinária dos vereadores, nos termos regimentais, não gerando direito a qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

§2º. O gozo de férias se dará preferencialmente de forma coletiva, após os vereadores terem completado o competente período aquisitivo.

Art. 6º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Esplanada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esplanada-BA, 18 de agosto de 2023.

Assinatura digital de ELIANA
CAMPOS DA
SILVA:78251303591
(26/01/2021 ~
26/01/2024)
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC Certisign RFB GS
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: sexta-feira, 18 de agosto de 2023 11:12:44

Eliana Campos da Silva
Presidente